

EMENDA Nº - PLEN

(à MPV nº 975, de 2020)

Dê-se a seguinte redação ao § 1º do art. 1º da Medida Provisória (MPV) nº 975, de 2020:

“Art. 1º.....

§ 1º O Programa Emergencial de Acesso a Crédito é destinado a empresas que tenham sede ou estabelecimento no País e tenham auferido no ano-calendário de 2019 receita bruta inferior ou igual a R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais).

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Os problemas econômicos ocasionados pela pandemia do coronavírus são inegáveis. Logo, é urgente que o Executivo e o Legislativo atuem em conjunto para resgatar os empreendedores brasileiros, muitos dos quais estão impedidos, até mesmo, de obter quaisquer receitas em meio a um dos momentos mais difíceis da história do nosso país.

Nesse contexto, a MPV nº 975, de 2020, é consideravelmente pertinente, tendo em vista que facilita a extensão da oferta de crédito para empresas que tenham auferido no ano-calendário de 2019 receita bruta superior a 360 mil reais e inferior ou igual a 300 milhões de reais.

Todavia, a MPV não contempla as empresas mais afetadas pela perda de caixa e que mais têm dificuldades de obtenção de crédito, ou seja, as microempresas, que possuem receita igual ou inferior a 360 mil reais, conforme disposto pelo inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Propomos, então, emenda à MPV para garantir que as microempresas também tenham acesso a recursos no âmbito do Programa Emergencial de Acesso a Crédito.

Contamos com o apoio dos nobres Pares.

Sala das Sessões,

Senador ESPERIDIÃO AMIN

